

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DECISÃO DO DIRETOR-GERAL

Processo Administrativo Eletrônico nº 45/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Trata-se de processo administrativo eletrônico com vistas à locação de imóvel que abrigará o Cartório Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral, no município de Mirassol D'Oeste.
2. Em consonância com as informações trazidas aos autos, destaco:
 - a) A carta proposta de locação dos proprietários do imóvel (doc. 79214/2019), no valor mensal do aluguel de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);
 - b) A Certidão de inteiro teor, certidão negativa de débitos, escritura pública de compra e venda, planta baixa, fotos do imóvel, cópias dos documentos pessoais dos proprietários e certidões do CNJ, TCU, Receita Federal e CEIS (docs. 79216/2019, 79238/2019, 79241/2019, 79242/2019, 79244/2019, 79245/2019, 79246/2019, 79247/2019, 79249/2019, 79250/2019, 79252/2019, 79253/2019, 79254/2019, 79444/2019, 79635/2019 e 79636/2019);
 - c) A declaração do Senhor Chefe de Cartório e da Juíza Eleitoral que atestam a observância do disposto no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993 (doc. 79255/2019);
 - d) A declaração da Superintendência do Patrimônio da União que comprova a inexistência de imóvel próprio da União disponível no Município (doc. 79415/2019);
 - e) O Laudo Técnico de Avaliação de valor locativo realizado pela contratada Elo Engenharia que registra as condições do imóvel

pretendido e apresenta os seguintes resultados: R\$ 2.800,00 – valor médio/adotado, R\$ 2.400,00 – valor mínimo e R\$ 3.200,00 – valor máximo (doc. 81419/2019);

f) A informação de disponibilidade orçamentária, que atesta a existência de recursos orçamentários suficientes para acobertar a despesa (doc. 81606/2019);

g) Minuta do contrato de locação (doc. 82141/2019).

3. A Assessoria Jurídica afirma *“ser possível a celebração do contrato, por estar dentre as hipóteses de cabimento da Lei nº 8.245/1991, bem como por ser possível o atingimento das formalidades contidas no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, justificadora da contratação direta”*.

4. Quanto à minuta do contrato, constata presentes os requisitos previstos na Lei nº 8.666/1993 e na Lei do Inquilinato, todavia, pondera pela **retificação da cláusula de vigência, a fim de evitar a sobreposição de contratos e o pagamento de aluguel em duplicidade**.

5. Por fim, aprova a minuta do contrato de locação do Cartório da 18ª Zona Eleitoral – Mirassol D'Oeste/MT, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o artigo 17, inciso V, da Resolução TRE/MT nº 485, de 18 de abril de 2002, renumerado pela Resolução TRE/MT nº 1.304, de 7 de maio de 2013 e, ainda, procedemos ao enquadramento da despesa da presente locação de imóvel no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993 (doc. 82686/2019).

6. Em relação ao prazo de vigência constante da citada minuta, a Chefe de Cartório da 18ª Zona Eleitora argumenta, em suma, que seria impossível realizar toda a mudança do cartório eleitoral em apenas um dia, e, notadamente no período do recesso, pois necessitará de suprimento de fundos e apoio de unidades administrativas deste Tribunal (doc. 82906/2019).

7. No tocante à sobreposição de contratos, a ASJUR esclarece que *“não há expressa vedação legal na coexistência de dois contratos para o mesmo objeto. Todavia tal prática desafia o princípio constitucional da eficiência a expor falta de planejamento interno do órgão administrativo”*.

8. Neste sentido, afirma que *“as justificativas podem ser aceitas pela Administração no caso de a Administração pretender manter dois contratos vigentes para a prestação do mesmo objeto (locação), mas, reafirma-se, a tão somente evitar o risco de paralisação dos serviços eleitorais. É viável, em princípio, portanto, a manutenção de dois ajustes concomitantemente, desde que tal medida de exceção seja indispensável e perdure apenas pelo tempo necessário para a transição entre os contratos”* (doc. 83597/2019).

9. O Juízo da 18ª Zona Eleitoral, mediante tratativas com o Excelentíssimo Juiz Auxiliar da Corregedoria, nesta data, informou que a fixação da data de vigência do novo contrato a partir de **9 de dezembro de 2019** seria suficiente para realização da mudança do cartório.

10. Diante do exposto, atendidas as disposições legais e, ao corroborar a instrução procedimental e anuir integralmente aos termos da peça opinativa supracitada, bem ainda, excepcionalmente, acolhendo as justificativas encaminhadas pelo Juízo da 18ª Zona Eleitoral, demonstrada a necessidade e viabilidade da locação, tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria nº 117/2018, **autorizo, condicionado à ratificação Presidencial, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993:**

a) a realização da despesa, com a consequente contratação direta da locação do imóvel descrito na Cláusula Primeira da minuta de Contrato apresentada no documento nº 82141/2019, com vigência de 60 (sessenta) meses, **a partir do dia 9 de dezembro de 2019**, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais.

b) a dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, com determinação de publicação no DJE/Diário Oficial da União-DOU, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência do artigo 26 do citado diploma legal;

c) emissão da respectiva nota de empenho e das vias contratuais definitivas.

11. Considerando as informações apresentadas pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira – COF/SAO, em consonância com os critérios e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 111/2012, **declaro** que a presente

despesa tem adequação e conformidade com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

12. Considerando o disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e da Portaria nº 117/2018, **submeto** o presente processo administrativo ao Excelentíssimo Presidente deste Tribunal propondo sua ratificação.

13. Ao final, pondero pelo encaminhamento à **Secretaria de Administração e Orçamento** para adoção das medidas pertinentes, com posterior emissão das vias contratuais definitivas e da respectiva nota de empenho.

Cuiabá-MT, 12 de novembro de 2019.

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO
Diretor-Geral